



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PRESIDÊNCIA**

**06/03/2014**

**RESOLUÇÃO**

**127 / 2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a adoção do formulário eletrônico de pedido de registro de marcas com especificação de produtos e serviços de livre preenchimento

**O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no exercício de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO,**

O disposto no art. 14 da Resolução INPI/PR nº 089/2013;

A necessidade de aprimoramento do sistema e-Marcas;

O princípio da eficiência que, dentre outros, deve reger a Administração Pública.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituída a modalidade de formulário eletrônico de pedido de registro de marca com especificação de produtos e serviços de livre preenchimento.

Art. 2º Tal modalidade deverá ser empregada apenas quando o depositante não lograr êxito em adequar o rol de produtos ou serviços que sua marca visa assinalar ao conjunto de termos pré-aprovados de que trata o art. 2º da Resolução INPI/PR nº 089/2013.

Parágrafo único – A contar da data de publicação do presente ato, o INPI desconhecerá toda e qualquer solicitação que vise alterar itens da especificação de produtos e serviços efetuada por meio do formulário eletrônico de pedido de registro de marca contendo termos pré-aprovados.

Art. 3º Fica revogada a Resolução INPI/PR nº 92/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

**OTÁVIO BRANDELLI**  
Presidente

**VINICIUS BOGÉA CÂMARA**  
Diretor de Marcas